

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone: (46) 564-1202 - Fax: (46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50  
CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

e-mail: salgadofilho@wln.com.br

home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

LEI Nº02/2004

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGADO FILHO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRCEU PICINI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO FILHO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGADO FILHO, ENCARGADO DE FORMULAR A POLÍTICA DA TERCEIRA IDADE E DE PROMOVER O SEU IMPLEMENTO.

ART. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO SERÁ COMPOSTO DE OITO (08) MEMBROS TITULARES E 08 MEMBROS SUPLENTESS ASSIM INDICADOS:

I - 4 TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTESS INDICADOS PELAS ENTIDADES PRIVADAS DEDICADAS À ASSISTÊNCIA DO IDOSO, PESSOAS RECONHECIDAMENTE ENVOLVIDAS COM TRABALHOS DE VALORIZAÇÃO DE IDOSOS, ESPECIALISTAS EM GERONTOLOGIA SOCIAL E MÉDICOS GERIATRAS;

II - 4 TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTESS INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL;

ART. 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO:

I - PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO IDOSO NO CONTEXTO SOCIAL;

II - PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO;

III - ASSEGUAR AO IDOSO SUA CIDADANIA E SEU BEM-ESTAR, NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE;

IV - PROMOVER AÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DO IDOSO, EM TODOS OS SEUS NÍVEIS;

V - ACOMPANHAR A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE MELHOREM AS CONDIÇÕES DE VIDA DO IDOSO;

VI - ESTIMULAR, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS LEGAIS CABÍVEIS, A CRIAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO;

VII - FISCALIZAR AS ENTIDADES QUE RECEBEM DOTAÇÕES OU AUXÍLIOS ORIGINÁRIOS DOS COFRES PÚBLICOS;

VIII - REPRESENTAR JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES;

IX - APROVAR OU REJEITAR OS PEDIDOS DE INCENTIVOS PARA CRIAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, OBEDECENDO O QUE PRECEITUA A LEI Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 2004;

X - DELIBERAR SOBRE O SEU ESTATUTO E SEU REGIMENTO INTERNO, INCLUSIVE QUANTO A ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, BEM COMO QUANTO A DURAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS, RESPEITANDO O LIMITE DE 3 ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO POR IGUAL PERÍODO DE MANDATO.

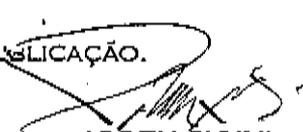
ART. 4º PARA OS EFEITOS DA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CONSIDERAM-SE IDOSOS QUAISQUER PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESENTA) ANOS.

ART. 5º - OS CONSELHEIROS DESIGNADOSS PARA COMPOR O CONSELHO DOS IDOSOS NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO PELO DESEMPENHO DE SEUS CARGOS DE CONSELHEIROS, E DEVERÃO TER IDADE SUPERIOR A 21 ANOS.

ART. 6º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALGADO FILHO, 24 DE MAIO DE 2004.

  
IRCEU PICINI  
PREFEITO MUNICIPAL